

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado "ACORDO", que celebram entre si, de um lado, o **Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense** - CNPJ 01.322.648/0001-47; e do outro lado, **Superior Energy Services Serviços de Petróleo do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ 08.487.503/0001-45, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, Km. 164,5, Bairro Imboassica, Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada "**EMPRESA**", representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente instrumento coletivo, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

SINDICATOS e **EMPRESA** são em conjunto denominados "**PARTES**".

DA REPRESENTAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - A EMPRESA reconhece e aceita pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho as entidades sindicais como representantes dos seus empregados que trabalham no Brasil, e compromete-se a negociar com os sindicatos afiliados à Federação Única dos Petroleiros - FUP, em todos os Estados brasileiros, sempre que os mesmos forem os representantes legítimos da categoria profissional.

DOS SALÁRIOS:

CLÁUSULA 2ª - Fica acordado que 01 de setembro será estabelecido como data-base para os trabalhadores abrangidos por este acordo.

CLÁUSULA 3ª - A EMPRESA adotará, a partir de 01 de setembro de 2025, um piso salarial de R\$ 2.082,39 (dois mil, oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), para todos os empregados, exceto para os Ajudantes.

CLÁUSULA 4ª - A EMPRESA concederá, a partir de 1º de setembro de 2025, reajuste salarial de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) para todos os empregados, incidentes sobre os salários vigentes em agosto de 2025.

Parágrafo único - A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 5ª - A EMPRESA se compromete a pagar a todos os trabalhadores seus salários até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA 6ª - A EMPRESA respeitará a isonomia e não pagará salários inferiores aos níveis determinados para cada um dos pisos das funções existentes.

CLÁUSULA 7ª - A EMPRESA utilizará período de 11 do mês anterior a 10 do mês atual para apuração de Horas Extras, Faltas e /ou Atrasos e Prêmios de Embarque.

CLAUSULA 8ª - Aos Empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, a Empresa concederá uma complementação de salário, inclusive do 13º salário, que se somará ao benefício recebido do INSS, conforme segue:

a) Quando se tratar de afastamento por motivo de doença, a complementação obedecerá a seguinte tabela:

<u>PERÍODO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
do 1º ao 3º mês	100 %
do 4º ao 6º mês	50 %

b) Nos casos de afastamento por motivo de Acidente do Trabalho, a complementação será feita integralmente, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - No caso de novo afastamento por motivo de doença, a tabela será aplicada levando em conta os benefícios já concedidos, a menos que se trate de enfermidade diferente, ou que seja decorrido o prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho entre a data do retorno e a do novo afastamento.

§ 2º - Na complementação do salário e do 13º salário serão excluídas quaisquer parcelas adicionais, tais como adicionais, allowances, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade etc.

§ 3º - O valor da complementação adicionado ao benefício percebido do INSS não poderá ultrapassar o salário e o 13º salário dos Empregados, deduzida a contribuição para a Previdência Social.

§ 4º - Na complementação do salário e do 13º salário serão consideradas todas as antecipações e aumentos salariais coletivos que venham a ser concedidos enquanto durar aquela complementação.

§ 5º - Os Empregados que, por contarem menos de 12 (doze) contribuições à Previdência Social não façam jus ao Auxílio-Doença legal, mesmo assim gozarão do benefício previsto neste item.

c) Não gozarão das vantagens deste auxílio os Empregados cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de lutas corporais, exceto quando em legítima defesa própria ou de terceiros.

DAS VANTAGENS:

CLÁUSULA 9ª – A EMPRESA concederá gratificação de férias aos seus empregados de acordo com a legislação.

CLÁUSULA 10 - Os adicionais abaixo serão pagos aos empregados operacionais da EMPRESA que embarcam regularmente, na forma da lei, da seguinte forma:

- Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento)
- Adicional de Sobreaviso 20% (vinte por cento)

DOS BENEFÍCIOS:

CLÁUSULA 11 - A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2025, ticket-refeição, no valor unitário de R\$ 45,36 (quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para cada dia útil trabalhado, totalizando o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo 1º – Será garantido o mínimo de 22 (vinte e dois) “tickets” por mês aos empregados da EMPRESA, inclusive durante o período de férias.

Parágrafo 2º – Os empregados admitidos no curso do mês terão direito aos “tickets” na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo 3º - O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-refeição esteja disponível para utilização pelo empregado.

Parágrafo 4º - O benefício em foco não terá, em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Parágrafo 5º - A EMPRESA reembolsará o jantar ou disponibilizará alimentação os seus empregados se a jornada de trabalho alcançar às 21:00 horas.

CLÁUSULA 12 – A EMPRESA concederá ticket-alimentação, a partir de 1º de setembro de 2025, no valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para todos os seus empregados.

§ 1º - O ticket alimentação será mantido por até 06 (seis) meses a partir do afastamento por licença médica do empregado.

§ 2º - A concessão de ticket-alimentação aos empregados afastados por auxílio-doença não excederá um período de 06 (seis) meses a partir da data do afastamento.

CLÁUSULA 13 – A EMPRESA concederá, a todos os seus empregados um plano de seguro de vida. Os custos deste plano serão suportados integralmente pela EMPRESA, sem ônus para o empregado, com prêmio mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA 14 - A EMPRESA fornecerá a seus empregados, no mês de dezembro, uma cesta de Natal, no valor de R\$ 381,64 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA 15 – A EMPRESA deverá fornecer aos empregados Plano de Assistência Médica e Odontológica.

§ 1º - O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no caput dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, a saber: filhos até 24 anos de idade, se universitários, esposo (a), companheiro (a) e filhos portadores de necessidades especiais (deficientes físicos e mentais), sendo estes universitários ou não.

§ 2º - A EMPRESA e o SINDICATO acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços prestados aos empregados.

§ 3º - A EMPRESA compromete-se arcar com 100% (cem por cento) do custo da Assistência Médica e Odontológica para seus empregados e dependentes legais.

CLÁUSULA 16 – A EMPRESA concederá vale-transporte, na forma da lei, a todos os seus empregados.

CLÁUSULA 17 - A EMPRESA deverá fornecer ticket-car, no valor de R\$ 420,20 (quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), para custeio do combustível utilizado no transporte particular daqueles trabalhadores que não utilizam o vale-transporte para o custeio do sistema municipal e intermunicipal de transporte público.

Parágrafo único: Os empregados que trabalham embarcados, quando forem trabalhar na base da empresa, farão jus a esse benefício, que será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, caso o empregado não opte por receber o vale-transporte.

CLÁUSULA 18 – A EMPRESA concederá o auxílio creche/baba mediante recibo próprio em até R\$ 654,25 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por dependente para todos os empregados e empregadas que possuam filhos com até 5(cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, mediante:

- Creche/Escola: entrega do comprovante de matrícula no início do ano e da quitação ao final do ano;
- Babá: entrega do registro no e-Social e quitação final de ano.

O benefício será pago via folha de pagamento, condicionado à apresentação da documentação ao RH

As datas para comprovação das despesas serão informadas pela área de Recursos Humanos da Empresa e serão realizadas anualmente. Os empregados que não realizarem a comprovação das despesas, terão o benefício suspenso até a sua completa regularização.

CLÁUSULA 19 - A EMPRESA concederá auxílio-educação no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dependente, limitado a 3 (três) dependentes por empregado(a), destinado a filhos com idade entre 6 (seis) e 18 (dezoito) anos, mediante apresentação da seguinte documentação:

Escola: Entrega do comprovante de matrícula no início do ano e do comprovante de quitação ao final do ano.

O benefício será pago por meio da folha de pagamento, condicionado à apresentação da documentação exigida ao setor de Recursos Humanos.

As datas para a entrega e comprovação das despesas serão divulgadas anualmente pela área de Recursos Humanos da empresa. O não cumprimento desse requisito resultará na suspensão do benefício até a completa regularização da situação.

Este benefício será concedido a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 20 - As partes signatárias deste Acordo desde já concordam que os benefícios previstos nas cláusulas anteriores, constantes do tópico “DOS BENEFÍCIOS”, não têm caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA para quaisquer finalidades.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CLÁUSULA 21 – Considerando-se que os empregados da EMPRESA poderão desenvolver suas atividades em, pelo menos, 03 (três) ambientes diferentes, quais sejam, base operacional, no mar territorial, na zona contígua e na zona econômica exclusiva (plataformas de petróleo, navios etc.) e poços de petróleo terrestres, resolvem a EMPRESA e o SINDICATO ajustar as seguintes condições de trabalho:

A) Empregados das áreas administrativas

Os empregados das áreas administrativas da EMPRESA estarão sujeitos à jornada de trabalho de 08 (oito) horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, pelo menos, 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso e 01 (uma) folga preferencialmente nos sábados e domingos.

B) Empregados operacionais quando estiverem nas bases:

Os empregados operacionais, quando estiverem nas bases, cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, com pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, e 01 (uma) folga semanal, preferencialmente nos sábados e domingos, totalizando-se, assim, as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

C) Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho em mar:

Os empregados das áreas operacionais da EMPRESA, que embarcam para trabalho em mar cumprirão uma jornada de trabalho efetiva de 12(doze) horas, consecutivas ou não.

Quando os empregados estiverem embarcados no mar, os mesmos gozarão 01 (um) hora de intervalo para alimentação e repouso e adquirirão o direito a 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado.

Serão consideradas como “extraordinárias” as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda) hora diária.

D) Empregados das áreas operacionais e que trabalham em terra:

Os empregados das áreas operacionais da EMPRESA, que vierem a trabalhar em áreas terrestres consideradas remotas (poços terrestres, poços remotos etc.), cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas, consecutivas ou não.

Os empregados gozarão 1 dia de folga para cada 03 (três) dias trabalhados no campo. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária.

CLÁUSULA 22 - Não será devido o pagamento de horas extras aos empregados lotados na base (administrativos), quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho, de maneira que não exceda, no período

máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ ÚNICO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra a compensação integral do horário extraordinário, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) no mês subsequente.

CLÁUSULA 23 - Na hipótese de o empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao “regime misto” de trabalho, o direito do gozo das folgas, a que os empregados fizerem jus por conta de períodos embarcados ou em locação terrestre remota, poderão ser indenizadas em pecúnia, respeitando, no entanto, o gozo de pelo menos 1/3 das folgas a que vierem a fazer jus dentro do próprio mês.

CLÁUSULA 24 - As folgas adquiridas em decorrência do trabalho em poços de petróleo em terra ou no mar poderão ser concedidas pela EMPRESA imediatamente após o término da operação e/ou desembarque, ou noutra data que vier a ser fixada.

§ ÚNICO – A EMPRESA sempre efetuará a quitação das folgas acumuladas, que não forem gozadas, nos meses de março, abril, julho e novembro.

CLÁUSULA 25 - Os empregados da EMPRESA que, porventura, trabalharem em operações offshore, em mar ou em terra, nos dias 07 de setembro de 2025, 25 de dezembro de 2025, 1º de janeiro de 2026, 1º de maio de 2026, 20 de junho de 2026 (*corpus christi*), 21 de abril de 2026 e 15 de novembro de 2026, receberão, em folha de pagamento, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário base sob a rubrica “DOBRADINHA”.

DA SEGURANÇA NO EMPREGO:

CLÁUSULA 26 – A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante até o 5º (quinto) mês após o parto nos termos estabelecidos pelo ADCT da CRFB/88, art. 10º, inciso h, letra b.

§ 1º - A EMPRESA concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério médico.

§ 2º - A EMPRESA concederá dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos, podendo este ser sequencial por opção da empregada, para amamentação do seu filho.

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:

CLÁUSULA 27 – A EMPRESA garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigida por lei, deverão ser realizadas no SINDICATO, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado neste sentido.

§ Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no SINDICATO, a EMPRESA encaminhará cópia da rescisão contratual ao sindicato, no prazo de uma semana.

DA FILIAÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA 28 - Será remetida à Assembleia Geral a apreciação especial e votação acerca da FILIAÇÃO COLETIVA, após ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e nos contatos oficiais do Sindipetro-NF, observando o quórum legal. Restando aprovada, os empregados com contrato de trabalho ativos da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO, após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos da divulgação do presente Instrumento Coletivo devidamente assinado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Durante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias citado no caput, fica assegurado a todos os empregados o direito de manifestar a sua **OPOSIÇÃO/RECUSA** à associação ao sindicato, devendo, para tanto, optar por um dos procedimentos abaixo indicados, restando respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal:

I - Enviar e-mail ao Sindipetro-NF, com cópia à EMPRESA, manifestando sua oposição/recusa na associação;

II - Entregar, diretamente à EMPRESA, manifestação escrita informando sua oposição na associação, cabendo à EMPRESA encaminhar ao Sindipetro-NF, via e-mail, a cópia da manifestação.

Parágrafo Segundo - Os endereços de e-mail que deverão ser utilizados pelo Sindipetro-NF e pela EMPRESA serão os abaixo indicados:

I - Pelo Sindipetro-NF:

a) setorprivado@sindipetronf.org.br

II - Pela EMPRESA:

a) Setor responsável

Parágrafo Terceiro - Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto - Após o transcurso do prazo, os empregados sindicalizados coletivamente, nos termos do caput, poderão se desfiliar a qualquer tempo, por meio de mera manifestação assinada e enviada para o Sindipetro-NF por meio físico ou através de e-mail ao endereço eletrônico indicado no parágrafo segundo, devendo estar em cópia, também, a EMPRESA.

Parágrafo Quinto - A empresa enviará, mensalmente, a relação dos empregados que permanecerem no quadro de ativos para que a entidade apure a estratificação individualizada dos descontos da mensalidade associativa.

Parágrafo Sexto - Os empregados da EMPRESA filiados coletivamente, nos termos do caput

desta cláusula, terão descontados, diretamente na folha de pagamento, o equivalente a 1% sobre a remuneração líquida a título de mensalidade associativa, sendo tal informação passada a empresa juntamente com a relação de trabalhadores associados, previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - A EMPRESA efetuará o depósito dos valores mencionados no parágrafo quinto até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, devendo encaminhar, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade sindical responsável, conforme relação do parágrafo segundo, o respectivo comprovante da transação financeira.

Parágrafo Oitavo - Com o objetivo de tornar pública a assinatura do presente Instrumento Normativo, e viabilizar o conhecimento de seu conteúdo por todos os EMPREGADOS, resta estabelecido que, tão logo seja assinado o presente Instrumento, a EMPRESA e o SINDICATO poderão fazer a sua comunicação e divulgação diretamente aos empregados, tanto de forma virtual (e-mails e canais de comunicação), como de forma física, através da fixação da norma nos murais informativos existentes nas diversas unidades da empresa.

Parágrafo Nono - Em respeito às previsões contidas na Lei 13.7069/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), resta plenamente autorizado pelos EMPREGADOS que a EMPRESA compartilhe as com o Sindipetro-NF, as informações necessárias para o fiel cumprimento das previsões contidas nesta cláusula, restando expressamente previsto que o sindicato adotará todas as medidas necessárias para o tratamento, arquivo, guarda e, se o caso, descarte de tais informações.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL:

CLÁUSULA 29 – O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, sendo fornecida cópia do mesmo ao SINDICATO no ato da homologação.

CLÁUSULA 30 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

§ Único - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 31 – Mediante prévio aviso e agendamento, a EMPRESA garantirá acesso imediato de representantes de representantes do SINDICATO na área onde ocorrer um acidente de trabalho, assim como assegurará o acompanhamento, por seus representantes, dos inquéritos e/ou investigações decorrentes.

§ ÚNICO - A EMPRESA assegura o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA 32 - A EMPRESA realizará exames Médicos, em todos os empregados, por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do órgão de saúde da EMPRESA.

§ ÚNICO – Parar que se faça cumprir o caput de que trata o *caput* da cláusula acima, o empregado que estiver se aposentando deverá comunicar formalmente o fato a EMPRESA, através de documento emitido pela Previdência Social, que comprove a sua nova situação de aposentado.

DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 33 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no **SINDICATO**, sem quaisquer ônus para a EMPRESA ou para os empregados.

§ ÚNICO - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na instrução normativa MTPS/SNT Nº. 2, de 1992, cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do MTB.

CLÁUSULA 34 - A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como os valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

DAS CONDIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 35 – A **EMPRESA** se compromete em estudar uma forma de remunerar anualmente os seus empregados através de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), quando apresentar lucro em seu resultado anual.

CLÁUSULA 36– As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas, pactuados no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 37 – O presente Acordo Coletivo terá vigência do dia 1º de setembro de 2025 até o dia 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA 38 – Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, as cláusulas aqui pactuadas serão prorrogadas até a celebração de novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 39 – Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 40 – A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da C.L.T.

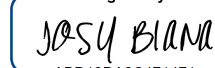
CLÁUSULA 41 – Conforme disposto no art. 614 da CLT, 1 (uma) via deste Acordo Coletivo será depositado nas Superintendências Regionais do Trabalho onde a empresa mantém filiais para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

§ ÚNICO - O registro e/ou depósito deste ACT poderá ser efetuado através do SISTEMA MEDIADOR do MTE, o qual será realizado pelas Entidades Sindicais signatárias do instrumento coletivo.

CLÁUSULA 42 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, o presente acordo coletivo.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:

ABD13DA2C471471...

Superior Energy Services Serviços de Petróleo do Brasil Ltda.

CNPJ: 08.487.503/0001-45

Representante: Josenilde Ribeiro Biana

CPF: 962.572.105-34

Documento assinado digitalmente
 **EIDER COTRIM MOREIRA DE SIQUEIRA**
Data: 30/01/2026 08:24:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Representante: Eider Siqueira

CPF: 022.485.197-70